



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Nº 3564/2016 PROTOCOLO  
DATA: 28/11/16  
Ass: Emel. L. Vasquez

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 104/2016.**

Serra, 25 de novembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Excelentíssimos Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606/1992".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o Programa de Capacitação Profissional Socioeducativo no Município da Serra. Vale ressaltar que o mencionado Programa já é executado pelo Município há vários anos, por meio das disposições das Leis Municipais nºs 1.606/1992 e 2.466/2002. Contudo, com a atualização do tema no âmbito federal, há necessidade de que o Município atualize também a sua legislação.

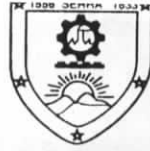
Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência simples*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

E essas, Senhora Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 25 de novembro de 2016.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 17.044/2016  
gmss



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO Nº** 174/16

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.606/1992.**

**Art. 1º** Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.606/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SOCIOEDUCATIVO no Município da Serra, destinado à iniciação do trabalho ao maior de 14 anos e menor de 24 anos, conforme as Leis Federais nºs 10.097/2000 e 11.180/2005.*

**Art. 2º** Altera o *caput*, bem como o inciso I, a alínea “f” e o inciso II, ambos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.606/1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Constituem requisitos básicos para que o adolescente/jovem seja atendido pelo PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:*

*I - obter parecer favorável da equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda ou sua sucessora, após a criteriosa avaliação de sua situação socioeconômica familiar, levando-se em consideração as seguintes situações:*

*[...]*

*f) adolescentes sujeitos ao cumprimento de medidas socioeducativas e/ou pessoa com deficiência física e mental.*

*II - estar dentro da faixa etária de: maior de 14 anos e menor de 24 anos, conforme as Leis Federais nºs 8.069/1990, 10.097/2000 e 11.180/2005;*

**Art. 3º** Altera o *caput*, bem como o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.606/1992, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei, contrato de aprendizagem de que trata o artigo anterior é aquele contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor de 24 anos, de acordo com as Leis Federais nºs 8.069/1990, 10.097/2000 e 11.180/2005 e, inscritos no programa de aprendizagem, formação técnica – profissional metódica, desenvolvida sob a orientação de entidade qualificada, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.*

*[...]*

CD



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§ 2º Ao adolescente/jovem aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.*

**Art. 4º** A Lei Municipal nº 1.606/1992 passa a vigorar acrescida dos artigos 7º, 8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

*Art. 7º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 anos, de acordo com as Leis Federais nºs 8.069/1990, 10.097/2000 e 11.180/2005, e ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:*

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;*
- II - falta disciplinar grave;*
- III - ausência injustificada à escola, que implique perda do ano letivo;*
- IV - a pedido do aprendiz.*

**Parágrafo único.** *Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionado neste artigo.*

**Art. 8º** *Fica a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda responsável pela execução deste Programa e pela elaboração de um regimento interno dando respaldo ao funcionamento.*

**Parágrafo único.** *Para formalização do ingresso no Programa, o aprendiz deverá ser encaminhado à Seter.*

**Art. 9º** *Para todos os efeitos desta Lei, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 10.097/2000 e os artigos 434 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990.*

**Art. 10** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.*

**Art. 5º** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.466/2002.*